EMENDA ADITIVA Nº 15/2021 AO PROJETO DE LEI 097/2021

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 097/2021, QUE ACRESCENTA NO CAPÍTULO X, O ARTIGO 122-A.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova, e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Emenda:

Art. 1º O Artigo 122-A passa a vigorar, com a seguinte redação:

> ***Art. 122-A*** *- O Município de Parauapebas adere voluntariamente à Política Nacional de Cultura Viva, nos termos da LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014, devendo o Poder Executivo Municipal instituir norma regulamentar mediante proposição do Conselho Municipal de Política Cultural de Parauapebas, nos termos da legislação correlata.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Esta Lei institui a Política Nacional de Cultura Viva, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal, tendo como base a parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, ao qual, solicitamos o acréscimo de emenda para melhor prosseguimento desta política cultural. São objetivos da Política Nacional de Cultura Viva:

> *I - Garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;*
>
> *II - Estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;*
>
> *III - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;*
>
> *IV - Consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;*
>
> *V - Garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;*
>
> *VI - Estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
>
> *VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;*

VIII - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação com educação;

IX - Estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

A Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento da presente Emenda a esse Egrégio Plenário, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços sobre a instituição no município de Parauapebas da Política Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultura e de seus instrumentos de gestão.

Parauapebas, Pará, 22 de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOEL PEDRO ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Joel Pedro Alves
Vereador PDT